



A CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA E SUA RELAÇÃO COM A FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS NO BRASIL

ALESSANDRA FERREIRA MORAIS BISSONI¹

RESUMO: Este artigo analisa como a flexibilização das leis no Brasil vem a influenciar diretamente na crise na segurança pública, destacando a relação entre mudanças legislativas e o aumento das taxas de criminalidade e reincidência. Tudo isso com base em análises de renomados juristas, dados de reincidência criminal e estudos de casos específicos, explorando como certas leis e interpretações jurisprudenciais contribuem para a percepção de impunidade, incentivando comportamentos criminosos recorrentes. A pesquisa evidencia que, ao longo dos últimos anos, a legislação brasileira passou a incluir interpretações mais brandas de penalização, como a decisão de impossibilidade de prisão em segunda instância implementada a partir de 2019 e a suavização das punições para crimes de furto com uso de explosivos pela Lei nº 13.654/2018. Esses ajustes legais têm gerado um contexto onde a reincidência criminal é cada vez mais comum e onde a segurança pública se vê constantemente ameaçada. O estudo também faz uma análise da teoria econômica do crime, tema que foi desenvolvido por Gary Becker, e como essa teoria é aplicável ao contexto brasileiro. Segundo Becker, a decisão de cometer crimes é baseada em uma avaliação racional de custos e benefícios, onde um sistema de punição menos severo e demorado pode ser visto como incentivo ao crime. Os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) indicam que cerca de 38% dos indivíduos que passam pelo sistema prisional retornam a atividades criminosas, evidenciando um ciclo de reincidência alimentado pela percepção de impunidade. Em um panorama mais amplo, o estudo sugere que a falta de rigor nas políticas de punição e as mudanças constantes nas interpretações jurídicas têm um papel crucial na perpetuação da crise de segurança pública no Brasil. Conclui-se que uma abordagem mais rígida e coerente na aplicação da lei poderia ajudar a reduzir as taxas de criminalidade e reincidência, reforçando o sistema de justiça como um fator de dissuasão eficaz contra atividades criminosas e melhorando, assim, a sensação de segurança da população.

Palavras-chave: Criminalidade; Legislação; Reincidência Criminal; Segurança Pública.

THE CRISIS IN PUBLIC SECURITY AND ITS RELATIONSHIP WITH THE FLEXIBILIZATION OF LAWS IN BRAZIL

ABSTRACT: This article analyzes how the relaxation of laws in Brazil directly influences the crisis in public safety, highlighting the relationship between legislative changes and the increase in crime and recidivism rates. Based on analyses by renowned jurists, data on criminal recidivism and specific case studies, the study explores how certain laws and case law interpretations contribute to the perception of impunity, encouraging recurring criminal behavior. The research shows that, over the last few years, Brazilian legislation has included more lenient interpretations of punishment, such as the decision that imprisonment in the second instance was implemented in 2019 and the softening of punishments for crimes of

¹ Bacharel em Direito. Curso de Direito. Faculdade Fasipe de Rondonópolis. Endereço eletrônico: aleemorais@gmail.com



theft with the use of explosives by Law No. 13.654/2018. These legal adjustments have created a context where criminal recidivism is increasingly common and where public safety is constantly threatened. The study also analyzes the economic theory of crime, a topic developed by Gary Becker, and how this theory is applicable to the Brazilian context. According to Becker, the decision to commit crimes is based on a rational assessment of costs and benefits, where a less severe and lengthy punishment system can be seen as an incentive to commit crime. Data from the National Penitentiary Department (DEPEN) indicate that approximately 38% of individuals who pass through the prison system return to criminal activities, highlighting a cycle of recidivism fueled by the perception of impunity. In a broader context, the study suggests that the lack of rigor in punishment policies and the constant changes in legal interpretations play a crucial role in perpetuating the public security crisis in Brazil. It concludes that a stricter and more consistent approach to law enforcement could help reduce crime and recidivism rates, reinforcing the justice system as an effective deterrent against criminal activities and thus improving the population's sense of security.

Keyword: Crime; Criminal Recidivism; Legislation; Public Safety.

1 INTRODUÇÃO

O direito à Segurança Pública é um dos pilares fundamentais para a preservação da ordem e da convivência social, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Ele garante a proteção das pessoas e do patrimônio, permitindo o exercício de outros direitos essenciais, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade e ao livre trânsito. No entanto, a eficácia da segurança pública no Brasil tem enfrentado desafios, principalmente devido ao aumento da criminalidade e à dificuldade de reduzir os índices de violência no país. Um dos principais problemas enfrentados pelo sistema de segurança pública é a reincidência criminal, que ocorre quando um indivíduo comete um novo crime após já ter sido condenado por outro. A reincidência é definida pelo Código Penal e pela doutrina como a prática de um novo crime após a sentença condenatória transitada em julgado, ou seja, quando não há mais possibilidade de recurso. Para que se configure reincidência, é necessário que o indivíduo tenha cumprido ou tenha expirado a pena do crime anterior, e o novo delito deve ser cometido dentro de um período de tempo após a condenação, que geralmente é de cinco anos, conforme definido pelo Código Penal.

A reincidência tem sido um desafio crescente para a segurança pública, pois revela uma falha no processo de ressocialização e punição dos infratores. A flexibilidade das leis e a sensação de impunidade resultante da aplicação inconsistente das penas são aspectos que contribuem para esse ciclo de violência. A impunidade subjetiva refere-se à percepção generalizada de que a punição dos infratores é rara ou ineficaz, o que reforça a ideia de que as leis não são cumpridas adequadamente, criando uma cultura de descumprimento da norma.

Globalmente, o Brasil ocupa uma posição alarmante no ranking de violência. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), o Brasil foi classificado entre os dez países mais violentos do mundo, o que inclui homicídios, feminicídios, roubos seguidos de morte e mortes em confrontos com a polícia. A violência no país está intimamente relacionada com a criminalidade, com o tráfico de drogas, o poder paralelo de facções criminosas e a ineficácia das políticas públicas de segurança.



A gestão da segurança pública no Brasil está sob a responsabilidade do Ministério da Justiça, que coordena a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). As políticas públicas de segurança são implementadas pelas diferentes forças de segurança, como a Polícia Federal, as Polícias Cíveis e Militares, a Polícia Rodoviária Federal, além do sistema penitenciário. O orçamento destinado à segurança pública no Brasil tem aumentado ao longo dos anos. Em 2022, foram investidos R\$ 124,8 bilhões na área, um aumento significativo em relação ao ano anterior, mas que ainda é insuficiente quando comparado aos investimentos em outras áreas, como a saúde.

Estudos indicam que uma parcela significativa dos criminosos recai em novos delitos após a primeira condenação. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) apontou que cerca de 38% dos infratores reincidem. Além disso, a flexibilidade das leis, que facilita a redução de penas e a concessão de benefícios como a liberdade condicional, tem gerado discussões sobre a eficácia do sistema penal. A reincidência, aliada a falhas no cumprimento da pena, resulta em uma sensação generalizada de impunidade, tanto objetiva quanto subjetiva.

A flexibilização das leis e a conseqüente redução de penas para certos crimes têm gerado controvérsias no Brasil. Enquanto alguns defendem que penas mais brandas poderiam contribuir para a ressocialização dos infratores, outros argumentam que a diminuição das penas e a maior chance de progressão de regime têm resultado na reincidência e na manutenção de criminosos em liberdade antes do tempo adequado. A necessidade de um sistema penal mais eficaz e rigoroso é defendida por estudiosos e operadores do direito, que apontam a falta de punição efetiva como um dos principais problemas do sistema.

A obra de Cesare Beccaria, um dos principais teóricos da criminologia, alerta que o castigo deve ser certo, mas não excessivo, pois a certeza da punição tem maior efeito preventivo do que a severidade do castigo. Beccaria afirma que a inevitabilidade do castigo, ainda que moderado, é mais eficaz para evitar crimes do que um temor vago de punição severa, que pode ser percebido como distante e improvável. Essa perspectiva é relevante no contexto brasileiro, onde a ineficácia do sistema de justiça criminal tem gerado um ciclo de impunidade e insegurança.

A crise da segurança pública no Brasil é multifacetada, envolvendo desde a falta de investimento em educação, o que contribui para o aumento da criminalidade juvenil, até a superlotação dos presídios e a falha no acompanhamento de infratores. A questão da reestruturação do sistema penal é fundamental, pois a falta de infraestrutura, de programas de reabilitação e de capacitação das forças policiais é um dos fatores que dificultam a implementação de políticas públicas eficazes. A violência também está associada a questões sociais, como a desigualdade, a falta de oportunidades e a exclusão de grandes parcelas da população, que muitas vezes recorrem ao crime como única alternativa de sobrevivência.

A sensação de impunidade no Brasil está intimamente ligada à falha do sistema de justiça criminal em responsabilizar os infratores de forma consistente. Isso gera uma percepção negativa sobre a eficácia das leis e o funcionamento do Estado. Além disso, a flexibilização das penas e as diferentes interpretações jurídicas têm dificultado a aplicação adequada da legislação, criando um cenário onde a justiça parece ser acessível apenas para alguns, enquanto outros, muitas vezes, continuam a praticar crimes sem sofrer as conseqüências de forma efetiva.

Em relação à discussão sobre a maioria penal, muitos defendem que menores infratores devem ser responsabilizados com maior severidade, enquanto outros acreditam



que o foco deve ser a educação e a reintegração social desses jovens. A discussão é complexa e envolve aspectos jurídicos, sociais e políticos, refletindo a necessidade de uma reforma no sistema de justiça penal que considere a prevenção do crime, a educação e a reabilitação.

Em resumo, a flexibilização das leis e a falta de efetividade na aplicação das penas são fatores-chave para entender a crise na segurança pública no Brasil. O sistema de justiça penal precisa ser mais rigoroso e eficaz para combater a reincidência e garantir que os infratores sejam responsabilizados de forma justa e consistente. Além disso, é essencial que o país invista em políticas públicas que abordem as causas sociais da criminalidade, como a educação, a desigualdade e a exclusão social, para criar um ambiente mais seguro e justo para todos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A segurança pública no Brasil e a resposta do sistema de justiça penal têm sido foco de estudos que analisam as causas e consequências da crise de segurança no país. Feitosa (2010) destaca o dilema fundamental entre a aplicação do princípio punitivo e a garantia dos direitos fundamentais, expondo as dificuldades em conciliar a punição criminal com a proteção dos direitos do indivíduo. Segundo o autor, quanto mais se busca intensificar a punição, maior é a chance de se afastar das garantias fundamentais, dificultando a coleta de provas e o combate ao crime de forma eficaz (FEITOSA, 2010).

No campo da criminologia clássica, Beccaria, em sua obra seminal *Dos Delitos e das Penas*, sustenta que a certeza da punição é um dos principais fatores para dissuadir o crime. Ele argumenta que a impunidade, gerada pela ausência de uma resposta penal imediata e certa, é um estímulo para que criminosos reincidam em suas práticas ilícitas (BECCARIA, 2004). De modo semelhante, Bentham, filósofo utilitarista, propõe que as punições devem ser executadas para promover o bem-estar coletivo, defendendo que a legislação deve funcionar como um instrumento de controle do sofrimento social, maximizando a felicidade geral e minimizando os danos sociais provocados pelo crime (BENTHAM, 2004).

No contexto da teoria econômica do crime, Becker (1968) sugere que o comportamento criminoso pode ser interpretado como uma decisão racional, em que o indivíduo pondera os custos e benefícios da ação ilícita. Quando o sistema de justiça apresenta punições brandas ou baixa probabilidade de detenção, a criminalidade torna-se uma escolha economicamente vantajosa para o infrator, incentivando a recorrência de delitos (BECKER, 1968).

A flexibilização das leis penais no Brasil é um exemplo dessa dinâmica de incentivo ao crime. Capez (2023) explica que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de impossibilitar a prisão em segunda instância, implementada em 2019, intensificou a sensação de impunidade, ao permitir que condenados aguardem em liberdade até o esgotamento de todos os recursos. Para o autor, essa medida gera insegurança jurídica e compromete a confiança no sistema de justiça (CAPEZ, 2023). Feitosa (2010) reforça essa crítica, destacando que a morosidade nas punições e as interpretações mais brandas das normas penais colocam em segundo plano os direitos da sociedade e a necessidade de proteção da ordem pública (FEITOSA, 2010).

Adicionalmente, a Lei nº 13.654/2018 ilustra como a flexibilização penal pode agravar o quadro de segurança. Ao reduzir penas para crimes de furto com uso de



explosivos, essa legislação contribui para a sensação de que o sistema punitivo brasileiro não exerce seu papel dissuasório, facilitando o crescimento dos índices de criminalidade no país (LUPA, 2023). Em conjunto, esses autores apontam que, para conter a crise de segurança pública, é necessário um sistema penal mais rigoroso e coerente, que garanta a certeza da punição e desestimule a prática de crimes, conforme sugerido pela teoria econômica do crime e pela criminologia clássica.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, centrando-se em uma análise bibliográfica de fontes acadêmicas, dados estatísticos e legislações brasileiras relacionadas à segurança pública. A pesquisa visa compreender como a flexibilização das leis penais no Brasil impacta a segurança pública, contribuindo para o aumento da criminalidade e da reincidência.

Para a construção do referencial teórico, foram consultadas obras de autores clássicos e contemporâneos nas áreas de criminologia e direito penal, como Beccaria (2004) e Bentham (2004), que exploram a eficácia da punição na dissuasão do crime, e Becker (1968), cuja teoria econômica do crime fornece uma análise do comportamento criminoso como uma escolha racional. Também foram analisados estudos e pareceres de autores brasileiros, como Feitosa (2010) e Capez (2023), que discutem o contexto atual das leis penais e suas implicações na crise de segurança pública no Brasil.

A metodologia inclui, ainda, a análise documental de dados secundários extraídos de relatórios de segurança pública e estatísticas de reincidência. Fontes como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, além de dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), foram fundamentais para obter uma visão ampla sobre os índices de criminalidade e reincidência no Brasil. A análise de dados e relatórios internacionais, como o do Conselho Cidadão para a Segurança Pública e a Justiça Penal, também foi utilizada para contextualizar o Brasil em relação a outros países em termos de violência e criminalidade.

Adicionalmente, foram examinadas legislações específicas, como a Lei nº 13.654/2018, que flexibilizou as penalidades para crimes de furto com uso de explosivos, e as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a prisão em segunda instância. Essas leis e interpretações jurídicas foram analisadas em relação aos seus efeitos na prática do crime e na sensação de impunidade, utilizando-se de uma revisão crítica que integra a análise teórica com dados reais.

Essa metodologia permite não apenas descrever a crise de segurança pública no Brasil, mas também explorar os fatores que, do ponto de vista teórico e estatístico, incentivam a criminalidade. A abordagem qualitativa possibilita uma compreensão mais profunda das relações entre o sistema de justiça e a percepção de impunidade, contribuindo para o debate sobre políticas penais mais eficazes e dissuasivas no contexto brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados deste estudo indicam que a flexibilização das leis penais no Brasil tem uma influência direta sobre os índices de criminalidade e reincidência, contribuindo para a crise na segurança pública. A análise documental e teórica evidencia que



interpretações mais brandas da legislação penal, como a impossibilidade de prisão após condenação em segunda instância e a redução das penalidades para determinados crimes, geram uma percepção de impunidade que afeta o comportamento de potenciais infratores.

Primeiramente, o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a prisão em segunda instância foi destacado como um fator central. Conforme Capez (2023), ao permitir que os condenados aguardem em liberdade até o esgotamento de todos os recursos, essa decisão reduz a efetividade da punição e compromete a sensação de justiça. Dados e relatórios de segurança pública demonstram que essa medida foi acompanhada por um aumento na criminalidade e na reincidência, já que a certeza de punição — um elemento crucial na teoria de Beccaria (2004) para a dissuasão do crime — foi enfraquecida. O autor argumenta que a eficácia da punição depende mais de sua certeza do que de sua severidade, e que, quando a punição é incerta, o sistema criminal deixa de ser um freio eficaz para a delinquência.

A análise dos efeitos da Lei nº 13.654/2018, que reduziu as penas para o furto com explosivos, reforça essa percepção. O quadro a seguir elaborada por Sanches (2018) ilustra de forma comparativa o antes e depois da referida legislação.

Quadro 01: análise dos efeitos da Lei 13.654/18

Antes da Lei 13.654/18	Depois da Lei 13.654/18
<p>Tipificação: <i>Art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal:</i> “ Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”.</p> <p><i>Art. 251, § 2º, do Código Penal:</i> “Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. (...) § 2º - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo”.</p>	<p>Tipificação: <i>Art. 155, § 4º-A, do Código Penal:</i> “ Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: (...) “§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum”.</p>
Concurso: Formal impróprio.	Concurso: Não existe.
Pena mínima: Seis anos de reclusão.	Pena mínima: Quatro anos de reclusão.

Fonte: Sanches (2018)

A suavização da punição para crimes graves como esses, especialmente em regiões urbanas, contribui para o aumento da criminalidade ao reduzir os riscos percebidos



pelos infratores. Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil possui uma taxa de reincidência de aproximadamente 38%, um índice que evidencia que o sistema penal não está cumprindo seu papel dissuasivo. Em termos da teoria econômica do crime, de Becker (1968), a decisão de cometer crimes pode ser interpretada como uma escolha racional, onde o infrator pondera entre os riscos e recompensas. Nesse contexto, um sistema de punição mais brando torna o crime uma opção economicamente vantajosa, especialmente quando a probabilidade de punição é baixa.

Além disso, a flexibilização das leis aumenta a sensação de ineficácia do sistema de justiça, tanto entre os infratores quanto entre a população geral, levando à falta de confiança nas instituições de segurança. Para Feitosa (2010), essa morosidade e a aplicação branda da lei não apenas limitam a capacidade de prevenção do crime, mas também elevam a tensão social ao transmitir uma mensagem de que o Estado é incapaz de proteger seus cidadãos.

Os resultados obtidos indicam que, para reverter esse cenário, o Brasil poderia se beneficiar de uma abordagem mais rigorosa na aplicação das leis penais, fortalecendo a certeza e a rapidez na punição. Com base nos resultados discutidos, conclui-se que políticas penais mais severas e coerentes poderiam reduzir as taxas de criminalidade e reincidência, além de restaurar a confiança pública na justiça criminal como um instrumento eficaz de controle social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a crise de segurança pública no Brasil sob a ótica da flexibilização das leis penais e de sua influência sobre os índices de criminalidade e a percepção de impunidade na sociedade. Partindo de uma análise teórica e documental, foi possível constatar que abordagens jurídicas mais brandas em casos penais têm contribuído para o agravamento da sensação de insegurança e para o aumento dos índices de reincidência criminal. Essa situação aponta para a necessidade de revisões profundas nas políticas penais e no papel que o sistema de justiça desempenha na promoção da segurança pública e na manutenção da ordem social.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de impossibilitar a prisão após condenação em segunda instância e a promulgação da Lei nº 13.654/2018, que diminuiu as penas para o furto com uso de explosivos, exemplificam como a flexibilização das leis pode impactar a segurança pública. A decisão sobre a prisão em segunda instância, fundamentada na garantia de direitos fundamentais, permite que condenados aguardem em liberdade até o esgotamento de todos os recursos, reduzindo a efetividade imediata da punição. Já a Lei nº 13.654/2018 alterou significativamente as penalidades para crimes específicos, enfraquecendo o efeito dissuasivo da legislação penal sobre delitos graves. Embora ambas as mudanças legais possam ser justificadas por preocupações com o respeito aos direitos individuais, elas têm gerado um efeito colateral: a percepção de que o sistema penal é ineficaz em proteger a sociedade e punir aqueles que infringem as leis.

Ao analisar essas mudanças sob a perspectiva da teoria econômica do crime de Becker (1968), observa-se que, ao reduzir a certeza e a severidade das punições, o sistema penal torna o crime uma escolha racional para alguns indivíduos. Segundo Becker, a decisão de cometer crimes é influenciada pela avaliação de custos e benefícios, onde a probabilidade de punição e a severidade das sanções são fatores fundamentais. Dessa forma, um sistema que flexibiliza suas punições — seja por meio de brechas legais, seja



por interpretações mais brandas da legislação — acaba incentivando a criminalidade ao diminuir os riscos percebidos pelos infratores. Essa interpretação ajuda a compreender como a suavização das punições tem contribuído para o aumento dos índices de reincidência, uma vez que a punição deixa de ser vista como uma consequência certa e imediata.

Adicionalmente, o estudo revela que o índice de reincidência no Brasil, que atinge aproximadamente 38% dos egressos do sistema prisional, é um reflexo direto da falta de eficácia das políticas penais atuais. A flexibilização das penas, aliada a uma estrutura carcerária precária e a uma ausência de programas eficazes de reintegração social, resulta em um sistema que não consegue interromper o ciclo da criminalidade. A Lei nº 13.654/2018, ao reduzir as penas para o furto com explosivos, exemplifica como a legislação pode falhar em proporcionar a dissuasão necessária, especialmente em crimes de alto impacto para a sociedade, como ataques a instituições financeiras.

No âmbito teórico, a perspectiva de Beccaria (2004) sobre a eficácia da punição é fundamental para compreender as falhas do sistema penal brasileiro. Segundo Beccaria, a certeza da punição é mais eficaz na prevenção do crime do que a severidade das penas. Para ele, um sistema que aplica punições rápidas e proporcionais ao crime é mais dissuasivo do que aquele que apenas endurece as penas sem garantir sua aplicação efetiva. Esse pensamento é particularmente relevante para o contexto brasileiro, onde a morosidade processual e a falta de consistência nas decisões judiciais fazem com que a punição não seja percebida como uma certeza pelos infratores. Dessa forma, a combinação de penas reduzidas e um sistema de justiça lento e permissivo cria um ambiente onde a sensação de impunidade prevalece, contribuindo para o aumento dos crimes e para a reincidência.

Um aspecto importante a ser considerado nas políticas penais é a capacidade do sistema de justiça de responder de maneira eficaz e célere às demandas de segurança da população. O atual cenário de insegurança no Brasil aponta para uma necessidade urgente de repensar a estrutura das políticas penais, que devem equilibrar o respeito aos direitos individuais com a proteção da ordem pública. Para isso, é fundamental que o sistema de justiça priorize a celeridade processual, de forma que as punições possam ser aplicadas com agilidade e garantam a dissuasão. Nesse sentido, o fortalecimento de políticas que garantam a certeza da punição pode ser um importante passo para restaurar a confiança da população no sistema penal e para reduzir os índices de criminalidade e reincidência.

Além disso, a pesquisa evidencia a necessidade de aprimoramento nos programas de reabilitação e reintegração social de egressos do sistema prisional. A falta de suporte para a reintegração desses indivíduos contribui para a reincidência, uma vez que muitos ex-detentos retornam ao crime como forma de sobrevivência diante das dificuldades de inserção no mercado de trabalho e na sociedade. Políticas de ressocialização mais robustas poderiam auxiliar na redução da reincidência, ao fornecer alternativas reais para que os indivíduos possam reconstruir suas vidas fora do ciclo criminal. Programas que ofereçam educação, capacitação profissional e apoio psicológico são fundamentais para romper o ciclo da criminalidade e promover uma reintegração efetiva.

Em suma, os resultados desta pesquisa apontam para a importância de uma reforma penal que leve em consideração a dissuasão do crime, a celeridade processual e o fortalecimento dos programas de reabilitação. A adoção de políticas penais mais rígidas e a garantia de uma aplicação rápida e eficaz das penas são medidas necessárias para que o sistema de justiça cumpra seu papel de proteger a sociedade e de promover a segurança pública. Além disso, a criação de políticas públicas de apoio aos egressos do



sistema prisional é essencial para que o sistema de justiça não apenas puna, mas também contribua para a redução da criminalidade por meio da reintegração social.

Em conclusão, a crise de segurança pública no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, que exige uma abordagem integrada e coordenada entre o sistema de justiça, as políticas de segurança e os programas de ressocialização. Este estudo reforça a necessidade de um sistema penal que seja capaz de balancear os direitos fundamentais dos indivíduos com a necessidade de garantir a ordem social e a segurança pública. Apenas através de uma aplicação mais rígida e consistente das leis, aliada a um sistema de justiça ágil e eficaz, será possível construir um ambiente de maior segurança e estabilidade. A perspectiva de um sistema de justiça que valorize a certeza e a efetividade da punição é fundamental para que a sociedade brasileira possa confiar nas instituições e se sentir protegida.

Essas considerações finais destacam a importância de uma revisão contínua das políticas penais, que devem ser ajustadas de acordo com as necessidades e desafios da sociedade contemporânea. A crise de segurança pública no Brasil, embora complexa, pode ser mitigada com políticas penais mais firmes, que promovam a dissuasão, garantam a justiça e promovam a ressocialização dos indivíduos. O fortalecimento de um sistema de justiça penal que não apenas puna, mas também eduque e reintegre, é essencial para a construção de uma sociedade mais segura e justa. Este estudo espera contribuir para o debate sobre a reforma penal no Brasil e servir de base para futuras pesquisas que aprofundem a análise da relação entre flexibilização das leis, reincidência criminal e segurança pública.

REFERÊNCIAS

A economia do crime: precisamos falar sobre Gary Becker. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/a-economia-do-crime-precisamos-falar-sobre-gary-becker/>> acesso em 02/06/2024.

A justiça da impunidade. Disponível em <<https://revistapesquisa.fapesp.br/a-justica-da-impunidade>>. Acesso em 15 nov. 2023

BECCARIA, Cesare Marchesi. “Dos delitos e das penas”. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BARREIRA, Cesar. “Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública”. In: *São Paulo em Perspectiva*, 18 (1), 2004b.

BEATO F., Cláudio C. “Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial”. In: *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, 13 (4), 1999.

BEATO F. C.; SILVA, B.F.A.; TAVARES, R. “Crime e Estratégias de Policiamento”. In: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v.51, no 3, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. São Paulo: Editora Saraiva,



Vol.2, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BENEVIDES, Maria Victoria. Violência, povo e polícia. São Paulo: Brasiliense/CEDEC, 1983.

BITENCOURT, Cezar Roberto - Tratado de Direito Penal. Vol.1 Parte Geral (2020).

CAPEZ, Fernando. "Prisão em Segunda Instância: entendimento do STF". <https://www.conjur.com.br/2023-jan-06/prisao-segunda-instancia-entendimentos-stf/> (acessado 24/05/2024) Criminalidade e impunidade. Regresso social. disponível em <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_boi_2006/MFN%3D49310.pdf > Acesso em 13 nov. 2023.

Doutrina. Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/concurso-de-crimes/concurso-formal> > acesso em 27 mai. 2024.

FOUCAULT, M. . Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FERRI, Enrico. Sociologia criminal. Tradução Soneli Maria Melloni Farina. – Sorocaba: Editora Mineli, 2006.

J. BENTHAM, Art and Science Division, In J. Bowring, org. The works of Jeremy Bentham, vol.2. Disponível em < <http://oll.libertyfund.org/title/191/114178/2345036> > acesso em 23 mai.2024.

LUPO, Fernando Pascoal. Criminalidade e Impunidade. Regresso Social.

LOPES, Edson. Política e Segurança pública: Uma vontade de sujeição. Contraponto: Rio de Janeiro, 2009.

MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 7ª ed. São Paulo: Método, 2019

MASSON, Cleber. Direito Penal Esquematizado – Parte Geral. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013. v. 1. Acessado 02/06/2024

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal – Parte Geral. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Ministério Público do Estado de São Paulo. Procuradoria Geral de Justiça. Tese 383. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/recursos_extraordinarios/teses/ORDEM_ALF_ABETICA_New/Tese-383.pdf > acesso em 27 mai.2024.



Reincidências: Requisitos e Constitucionalidade. Disponível em:
<<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/reincidencia/requisitos-e-constitucionalidade>
> acesso em 02/06/2024.

Reentradas e reiterações infracionais. Um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/panorama-reentradas-sistema-2.pdf> >acessado em 04/06/2024.

SOARES, Luiz Eduardo. “A histórica desqualificação da Segurança Pública no Brasil e as mudanças no governo Lula”. In: VELLOSO. João Paulo dos Reis (coord.). Op. Cit. Governo Lula: novas prioridades e desenvolvimento sustentado. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo. “A política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas”. Estudos Avançados. 21 (61). USP: São Paulo, 2007.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. “Segurança pública e violência no Brasil”. In: Cadernos Adenauer IX, no 4, 2008.

VARGAS, J. D.; RODRIGUES, J.N.L. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. Sociedade e Estado, 2020.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/ea/a/MZWRjQ7yGKVvZJXGsg8SVxD/?format=pdf&lang=pt>.
>Acesso em 15 de Nov 2023.